



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CONTRATO N.º 137/2013 – 2.ª RENOVAÇÃO** **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Locação de Imóvel residencial urbano, de um lado o Sr. **ALEXANDER ALEX ANDREAZI**, farmacêutico, maior, casado, portador do RG n.º 20.950.303 – SSP/SP, CPF n.º 069.653.448-73, residente e domiciliado na Rua Sen. Auro S. de Moura Andrade, n.º 638, centro, na cidade de Nova Andradina, MS, denominado simplesmente de **LOCADOR**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, CNPJ 55.293.427/0001-17, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a locação de 01 (um) imóvel residencial urbano, localizado à Rua Pernambuco, n.º 4-81, Centro, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Utilização**

O imóvel supramencionado destina-se somente ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido e na disposição física, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Vigência e Renovação**

O presente contrato tem seu início no dia 18 de dezembro de 2013 e seu término em 17 de dezembro de 2014, **NÃO** podendo ser renovado, em razão do disposto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Valor, Pagamento e Reajuste**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 903,64 (Novecentos e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), (R\$ 855,64 CT n.º 148/2012 + 5,6096% IGPM) que a **LOCATÁRIA** pagará ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

### **Secretaria de Administração Divisão de Licitação**

**LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, podendo ser depositado em conta corrente bancária n.º **9.295-9** – agência n.º **0728-5** – **Banco do Brasil**, cujo valor total para fins de direito será de R\$ 10.843,68 (Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos).

§ **Único**: Para fins de reajuste do preço avençado nesta Cláusula, após transcorridos 12 meses, poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos**

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

### **CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel**

Ao findar o período da locação, fica a critério do **LOCADOR** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregá-lo no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual**

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo  
02.05 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social  
08.244.0055-2.015000 – Manutenção da Assistência Social Geral  
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (152 – Tesouro)  
3.3.90.36.15.0000 – Locação de Imóvel (3551)  
NE: 21908/2013



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal**

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 049/2009 – Dispensa n.º 003/2009.

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

**Parágrafo Segundo:** Este termo aditivo de contrato está amparado no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais**

É obrigação da **LOCATÁRIA** levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 18 de dezembro de 2013.

**ALEXANDER ALEX ANDREAZI  
LOCADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78**

**LUCIANA COSTA SORIGOTTI  
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP  
CPF: 221.173.708-02**